



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2015

“Dispõe sobre a consolidação da Lei Complementar nº 89/2007 e dá outras providências”.

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:*

***Art. 1º** – Fica consolidada a legislação que rege a Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana – Oficina Escola de Conservação e Administração do Patrimônio Histórico e Arqueológico, outrora denominada Fundação Pública Deodato Santana, passando a vigorar com a seguinte redação o art 1º. da Lei Complementar no. 89/2007:*

*“Art.1º – É ratificada a criação da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANTANA** – Oficina Escola de Conservação e Administração do Patrimônio Histórico e Arqueológico, entidade municipal, com sede e foro nesta cidade de São Sebastião, SP, com duração por prazo indeterminado e autonomia técnica, administrativa e financeira, e personalidade jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com caráter de entidade da administração indireta, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo, com a finalidade precípua voltada ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades na área da cultura, da pesquisa arqueológica e da educação cultural, competindo-lhe:*

***I** - incentivar a política cultural do Município, por meio de patrocínio e estímulos projetos e atividades de todas as linguagens da cultura, visando assegurar maior acesso da população aos bens culturais e sua perpetuação.*

***II** - promover a restauração e revitalização do patrimônio de valor histórico e cultural do patrimônio arqueológico, do casario urbano, em especial do centro histórico, que seja merecedor de preservação, e sítios arqueológicos, o que será efetivado por meio das Oficinas de Restauo e de parcerias firmadas entre a Fundação e os proprietários, quando se tratar de propriedade particular;*

***III** – Participar da execução de programas culturais pontuais, em que poderá contratar assessores culturais, instrutores para as fanfarras do município, por prazo determinado, mediante edital, na forma do disposto no art. 593 e seguintes do Código Civil, precedido de processo seletivo simplificado.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2015

IV – No âmbito das Oficinas de Restauo, contratar BOLSA AUXILIO E INSTRUTOR por prazo determinado, mediante edital e processo seletivo simplificado, a fim de capacitar alunos para promoção, restauração e revitalização de patrimônios de valor histórico, arquitetônico, educacional e cultural, além de ministrar as diversas modalidades que compõem as várias linguagens da cultura.

V - Articular-se com órgãos públicos e privados, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais;

VI - Estimular, nos limites de suas possibilidades financeiras e técnicas, a formação de grupos de trabalho artístico, históricos e culturais do município;

VII – Estabelecer parcerias com instituições culturais reconhecidas pelo o município objetivando alcançar os propósitos visados nesta lei complementar;

VIII – Prover, sempre que suas dotações orçamentárias permitirem, de recursos humanos e financeiros, o regular funcionamento das oficinas culturais do município;

IX – Apoiar e incentivar a publicação livros, preservados os direitos autorais, revistas, folhetos, jornais e outros veículos de divulgação de atividades, bem como publicações de estudo e pesquisas que igualmente divulguem, incentivem ou retratem as tradições histórico-culturais do Município.

X - Fomentar política de resgate, preservação e divulgação do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município, ampliando o acesso aos bens culturais produzidos, valorizando as manifestações e expressões de identidades.

XI - Promover intercâmbio com instituições públicas e privadas mediante convênio, nas diversas esferas do governo, incentivando todas as linguagens da cultura.

XII – Participar da programação de eventos oficiais organizados pelo Município;

XIII – Promover, viabilizar e apoiar a atuação de seus assessores culturais;

XIV – Apoiar os grupos estáveis de manifestação cultural municipal;

XV - Celebrar convênios com a União, Estados, Municípios e entidades privadas para desenvolvimento de programas de interesse da Fundação;

XVI – Observar os limites de seu orçamento anual, colaborar na manutenção e desenvolvimento de corais, orquestras, bandas, fanfarras e grupos culturais organizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2015

XVII- Estimular, conforme seja o caso, a conservação e a preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Arqueológico, Cultural e Artístico de São Sebastião;

XVIII – Promover, por intermédio das Oficinas Escolas de Restauro, a revitalização de prédios, mesmo que privados, desde que reconhecidamente histórico e devidamente catalogado.

Art. 2º. – A estrutura organizacional da Fundação de que trata esta lei complementar fica assim constituída:

I – Órgão de assessoramento: Conselho Consultivo

II – Órgão de Administração: Diretoria

§1º. – A Diretoria terá como titular um Diretor Presidente, nomeado pelo chefe do Executivo, que representará a Fundação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico, igualmente nomeado por essa mesma autoridade, de livre nomeação e exoneração.

§ 2º. - Nos casos em que o nomeado integrar o quadro de servidores efetivos do Poder Executivo, a relação funcional será regida pelo Estatuto do Servidor Municipal, sem a perda do caráter de livre nomeação e exoneração.

§3º. - O Estatuto da Fundação será aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo e estabelecerá a forma de administração, a competência e a atribuição dos dirigentes deste órgão.

§4º. – O Estatuto de que trata o parágrafo anterior será proposto pela Diretoria, no prazo de 30 dias contados, da sua posse.

Art. 3º. - Para a consecução de seus objetivos, a Fundação contará com quadro próprio de pessoal, com servidores efetivos cedidos pelo Poder Público Municipal, da administração direta ou indireta, mediante autorização da autoridade competente e, por meio de convênio, por entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

§1º. – Servidores públicos municipais poderão ser cedidos à Fundação, na forma do que dispõe o Estatuto do Servidor Público, com ou sem ônus ao órgão cedente, ficando-lhes assegurados todos os seus direitos e vantagens, quando do retorno ao seu cargo de origem, em especial a contagem do tempo de efetivo exercício prestado à Fundação, para todos os efeitos.

§2º. – Os servidores que originariamente integrarem o quadro próprio de pessoal da Fundação serão regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º. – O Patrimônio da Fundação será constituído:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2015

I – Por bens móveis e imóveis, aparelhos, utensílios e material técnico, livres de ônus, que a ele vierem a ser transferidos em caráter definitivo, bem como os edificados pela Fundação.

II – Por doações, heranças ou legados, conforme tenham provindos de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacionais ou estrangeiras.

III – Doações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados por autoridades e órgãos públicos.

§1º. – O patrimônio da Fundação é impenhorável e inalienável e será utilizado exclusivamente na consecução de suas finalidades.

§2º. – Em ocorrendo a extinção da Fundação seu Patrimônio reverterá ao do Município de São Sebastião.

Art. 5º. - A Receita da Fundação compreenderá:

I – Renda decorrente da exploração de seus bens e da prestação de serviços;

II – Contribuições, subvenções, auxílio ou quaisquer recursos estabelecidos pela União, Estado, Município, Autarquias, empresas públicas ou provadas, ou sociedade de economia mista;

III – Recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares ou pública;

IV – Os rendimentos de aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa;

V – quaisquer outros recursos que, legalmente forem-lhe destinados;

Art. 6º. – O orçamento financeiro da Fundação se vinculará à Lei Orçamentária do Município.

Parágrafo Único – *As dotações orçamentárias previstas em lei serão repassadas em parcelas mensais de igual valor, até o vigésimo dia do mês subsequente.*

Art. 7º.- *Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação com ou sem encargo, a seu critério, à Fundação o imóvel situado nesta cidade, na Rua Capitão Luís Soares, 39, em fase de regularização fundiária, inscrito no cadastro imobiliário, sob o número 3134.142.0123.0000.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2015

Art. 8º – Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ou a doar os bens imóveis necessários ao seu funcionamento, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º – Os recursos financeiros da Fundação serão aplicados exclusivamente em operações e execução de programas compatíveis com os seus objetivos institucionais.

Art. 10 – Fica assegurado à Fundação a isenção tributária, prevista na Constituição Federal.

Art. 11 – O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil e suas contas serão fiscalizadas na forma da legislação vigente.

Art. 12– A Fundação terá contabilidade própria com vistas a evidenciar sua situação financeira patrimonial e orçamentária, com aplicação da legislação específica, em especial a Lei Federal 4.320/64.

Art. 13– A fundação enviará à administração do Poder Executivo os balanços, balancetes e demais relatórios contábeis de suas atividades para fins de consolidação das contas públicas até o 2º dia útil do mês subsequente à apuração.

Art. 14 – São criados no Quadro de Pessoal da Fundação os seguintes cargos em comissão, de livre provimento e exoneração e respectivas referências remuneratórias da linha vigente no Poder Executivo Municipal:

- 1 (um) Diretor Presidente – referência C2
- 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro referência C3
- 1(um) Diretor Técnico - referência C3
- 4 (quatro) Assessores Especiais - referência C5
- 10 (dez) Assessores de campo- referência C8
- 60 (sessenta) Assessores Culturais - cuja remuneração se dará à base de horas/aula trabalhadas, contratados sob o regime de prestação de serviço, mediante prévio processo seletivo simplificado.
- 10 (dez) assessores instrutores de fanfarra cuja remuneração se dará à base de horas/aula trabalhadas, contratados sob o regime de prestação de serviço, mediante prévio processo seletivo simplificado.

§1º – A remuneração dos cargos referidos neste artigo será equivalente à dos cargos de igual padrão de vencimento em vigor dos servidores da Administração Municipal;

§2º – As nomeações de assessores especiais e dos assessores de campo serão atribuições do Diretor Presidente da Fundação.

Art. 15 – Compete ao Diretor Presidente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2015

- Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- Convocar as reuniões quando necessário;
- Autorizar, junto com o Diretor Administrativo-Financeiro a realização de despesas necessárias;
- Movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, todas as contas bancárias existentes em nome da Fundação;
- Supervisionar as previsões orçamentárias;
- Manter contatos com as instituições conveniadas;
- Celebrar convênios para recebimento e repasse de recursos;
- Promover as articulações com as autoridades competentes;
- Praticar os atos de gestão técnica, administrativa e financeira necessários ao desenvolvimentos das atividades da Fundação;
- Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, empenhos, cheques e ordens de pagamento;
- Efetuar a nomeação, exoneração e demais atos pertinentes a funcionários da Fundação;
- Encaminhar a prestação de contas anual ao Legislativo, Executivo e Ministério Público na forma estabelecida em Lei;
- Apresentar anualmente ao Conselho Consultivo o plano de ação e os programas de trabalho para o exercício subsequente;

- Fazer cumprir os objetivos da Fundação.

Art. 16 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- Articular-se com as agencias bancarias e demais órgãos com os quais a Fundação mantenha relações financeiras.
- Atuar em parceria com o Diretor Técnico e os Assessores Especiais;
- Coordenar e supervisionar os serviços administrativo-financeiros da Fundação;
- Elaborar as previsões orçamentárias, financeira, contábil e de recursos humanos;
- Movimentar, junto com o Diretor Presidente, todas as contas bancárias existentes em nome da Fundação;
- Controlar e patrimoniar os equipamentos e maquinários da Fundação.
- Elaborar relatórios trimestrais e semestrais das atividades da Diretoria Administrativo-Financeira;
- Elaborar, juntamente com o Diretor Presidente, e enviar à Prefeitura Municipal, todos os balancetes e demais relatórios contábeis sobre suas atividades, para fins de consolidação das contas públicas até o dia 20 do mês subsequente ao encerramento de cada mês.
- Levantar os balanços e efetuar a prestação de contas de cada exercício financeiro e o respectivo encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na conformidade com a legislação pertinente;
- Efetuar a administração dos recursos humanos, materiais e suprimentos da Fundação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2015

- Fazer cumprir os objetivos da Fundação.

Art. 17 – *Compete ao Diretor Técnico:*

- Coordenar, programar, acompanhar e avaliar a execução das ações pedagógicas da Fundação;*
- Proporcionar a integração entre os Diretores e Assessores da Fundação;*
- Propor medidas alternativas de solução para problemas específicos surgidos quando da avaliação dos resultados pelo processo ensino-aprendizagem, no que se refere às Oficinas Culturais.*
- Elaborar diretrizes visando à avaliação do desempenho dos Assessores e dos demais profissionais envolvidos no processo ensino-aprendizagem e nas ações culturais;*
- Coordenar os programas e atividades culturais e pedagógicas da Fundação;*
- Planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar os programas e projetos técnicos, culturais e pedagógicos da Fundação;*
- Coordenar, planejar e acompanhar Programas de Educação Patrimonial,*
- Exercer a gestão técnica da Fundação;*
- Fazer cumprir os objetivos da Fundação.*

Art. 18 – *Compete aos Assessores Especiais:*

- Elaborar, junto ao Diretor Técnico, as atividades da programação cultural da Fundação;*
- Supervisionar o cumprimento das normas de segurança de trabalho, no âmbito da Fundação.*
- Supervisionar e acompanhar a atuação dos Assessores Culturais, Assessores de Campo e Assessores de Fanfarra, tanto no que se refere à qualidade dos serviços executados, quanto à capacitação do cidadão envolvido;*
- Responsabilizar-se pela organização de obras junto aos aprendizes.*
- Administrar e controlar a entrada e a saída de material e equipamentos das oficinas em conjunto com os Assessores Culturais, Assessores de Campo e Assessores de Fanfarra.*
- Comunicar imediatamente ao Diretor Administrativo-Financeiro quando do desaparecimento de algum material, equipamento e maquinário;*
- Apresentar mensalmente as solicitações de material e equipamentos de oficinas culturais ao Diretor Administrativo-Financeiro;*
- Realizar reuniões mensais com a Diretoria e Assessores;*
- Planejar e elaborar a programação das aulas teóricas para o aprendizado prático dos aprendizes;*
- Elaborar relatórios trimestrais e semestrais das atividades práticas junto a Diretoria Técnica;*
- Solicitar apoio, se necessário, para o registro fotográfico e documental das atividades culturais e educacionais;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2015

- Realizar a análise dos projetos antes de cada serviço;
- Realizar controle de frequência e aproveitamento dos aprendizes.
- Zelar pelo cumprimento das normas de segurança dos alunos e Assessores;
- Responder pela qualidade do trabalho e capacitação profissional do aluno;
- Coordenar, produzir, gerenciar eventos e projetos nas suas diferentes fases de realização.

Art. 19 – Compete aos Assessores de Campo:

- Diagnóstico Arqueológico;
- Prospecção Arqueológica;
- Execução de poços teste e sondagens;
- Execução de trincheiras;
- Quadriculamento;
- Escavação por decapagem;
- Evidenciação de restos construtivos e estruturas arqueológicas;
- Reconhecimento de vestígios arqueológicos;
- Consolidação de restos construtivos;
- Recomposição vegetal;
- Implantação e consolidação de trilhas em sítios arqueológicos;
- Mapeamento de sítios arqueológicos;
- Análise estratigráfica;
- Higienização de acervo arqueológico.

Art. 20 – Compete aos Assessores Culturais:

- Elaborar a programação das atividades das oficinas junto com os Assessores Especiais e Diretor Técnico;
- Supervisionar o cumprimento das normas de segurança de trabalho;
- Responsabilizar-se, junto aos Assessores Especiais, pela organização de obra junto aos alunos;
- Administrar a entrada e saída de material e equipamentos das oficinas em conjunto com os Assessores Especiais;
- Comunicar, imediatamente, aos Assessores Especiais e ao Diretor Administrativo-Financeiro quando do desaparecimento de algum material, equipamento ou maquinário;
- Participar de reuniões, sempre que convocados por seus superiores;
- Acompanhar, planejar e elaborar, junto com os Assessores Especiais e Diretor Técnico, a programação das oficinas para o aprendizado prático dos alunos;
- Elaborar relatórios das atividades de assessoria da Fundação, quando solicitado;
- Contribuir para a execução dos projetos e ações de preservação do patrimônio cultural e arqueológico da Fundação;
- Colaborar para a formação integral dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2015

- Zelar pelo cumprimento das normas de segurança dos alunos;
- Responder junto aos Assessores Especiais, pela qualidade do trabalho e capacitação profissional do aluno;

Art. 21 – Compete aos Assessores de Fanfarra e Instrutores de Banda:

I - Exercer com profissionalismo e dedicação suas atividades de Instrutor das Fanfarras das escolas municipais de São Sebastião, bem como o cumprimento assíduo e pontual dos compromissos de ensaios e apresentações;

II - Responsabilizar-se pelas aulas, ensaios e apresentações, bem como pela disciplina, postura, bom aproveitamento e rendimento musical positivo dos alunos e do grupo em conjunto;

III - Cumprir com suas obrigações e atribuições mencionadas no contrato de prestação de serviços e no regimento interno de Fanfarras e Bandas instituído pela Secretaria da Educação;

IV - Orientar e esclarecer dúvidas de teoria e prática musical aos integrantes, e proporcionar aprendizado de teoria musical e prática instrumental aos alunos iniciantes/aprendizes;

V – Avaliar o desempenho dos integrantes, bem como programar e acompanhar atividades de aperfeiçoamento técnico.

VI – Incentivar, trabalhar e contribuir para a valorização e promoção dos integrantes da Fanfarra;

VII – Tomar as medidas necessárias para a disciplina e a participação eficaz dos integrantes, tratando todos com dignidade, respeito e igualdade.

VIII – Zelar pelos instrumentos, acessórios e uniformes das fanfarras, bem como pelo espaço reservado para guarda deste material, mantendo-o sempre limpo e em condições de uso.

IX – programar e realizar no mínimo dois ensaios por semana em cada fanfarra que estiver sob sua responsabilidade de acordo com o projeto de trabalho;

X – montar um cadastro com os dados dos alunos e registrar suas presenças nas aulas e ensaios;

XI - Informar à direção das unidades escolares que compõem o projeto de trabalho, que deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades de aquisições de instrumentos, acessórios, uniformes e outros materiais indispensáveis ao adequado funcionamento das Fanfarras, além das questões de reparos dos equipamentos musicais;

XII – Efetuar e manter atualizado o inventário dos bens pertencentes à entidade;

XIII – Informar à direção da escola respeito das atividades em andamento e, quando necessário, os fatos que ultrapassem as suas competências.

Quantidade: 15 Monitores;

Salário: valor do salário será por hora/aula conforme padrão seguido pela Fundação Deoadato;

Formação necessária para Instrutor de Bandas e Fanfarras:

- Declaração ou Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Fundamental completo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2015

- Declaração de capacitação de no mínimo 40 horas na função e ou tempo de exercício na função em rede Educação Pública e /ou particular.

Art. 22– As despesas decorrente da aplicação da presente lei complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 23– Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de julho de 2.015

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº 13/2015*